



# BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 27

20 de Fevereiro de 2013

## Sumário:

- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ Informativo do STJ nº 512
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Ementário de Jurisprudência Criminal nº 04
- ❖ Julgados Indicados

## Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

## BANCO DO CONHECIMENTO

Comunicamos que foi atualizado o quadro de **Prevenções das Massas Falidas**, no Banco do Conhecimento, em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

*Fonte: Banco do Conhecimento*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIAS STF

### **Ação do PSOL contra Reforma da Previdência terá rito abreviado**

A ministra Cármen Lúcia dispensou a análise da liminar e levará direto ao Plenário, para julgamento de mérito, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4889, que questiona a constitucionalidade da Reforma da Previdência (EC 41/2003), em razão do julgamento da Ação Penal 470, pelo STF. A ministra adotou para a análise do caso o rito abreviado, previsto no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/99), que permite que a decisão seja tomada em caráter definitivo pelo Plenário da Corte.

No despacho, a ministra Cármen Lúcia determinou ao Congresso Nacional a apresentação de informações no prazo de 10 dias. "Adoto o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/99 e determino sejam requisitadas, com urgência e prioridade, informações do Congresso Nacional, para que as preste no prazo máximo e improrrogável de dez dias", afirmou a ministra em seu despacho.

Prestadas as informações do Congresso Nacional, a ministra Cármen Lúcia determinou que se dê vista dos autos respectivamente para análise da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria Geral da República (PGR),

"para manifestação, na forma da legislação vigente, no prazo máximo e igualmente improrrogável e prioritário de cinco dias cada qual", acrescentou a ministra relatora.

A ADI 4889 foi ajuizada em dezembro pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e contesta do ponto de vista formal a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional 40/2003, que se transformou na Emenda Constitucional 41 (Reforma da Previdência). O PSOL argumenta que no julgamento da Ação Penal 470 a Suprema Corte assentou a existência de um esquema criminoso de compra de apoio político no Congresso Nacional e sustenta que tal prática teria influenciado diretamente a aprovação da matéria no Legislativo.

A ministra Cármen Lúcia também é relatora de outras duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que questionam a aprovação da EC 41/2003, e que também tramitam com o rito abreviado. A primeira delas (ADI 4887) foi ajuizada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol/Brasil) e a outra é a ADI 4888 que tem como autora a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB). Nas ações, o PSOL e as entidades autoras alegam violação aos princípios constitucionais da moralidade e da segurança jurídica e de outros dispositivos constitucionais. Os autos das ADIs 4887 e 4888 estão com vista à Advocacia-Geral da União.

## **2ª Turma reafirma jurisprudência sobre presença de réu em audiência**

Por unanimidade, a Segunda Turma reafirmou a jurisprudência da Corte ao conceder um Habeas Corpus (HC 111728) para anular a condenação de dois homens que, presos, não compareceram à audiência que ouviu testemunhas de acusação. Eles foram condenados por roubo à mão armada (artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II e artigo 70, *caput*, do Código Penal) pelo juízo da Vara Distrital de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá (SP).

A Defensoria Pública recorreu contra a condenação e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), ao julgar a apelação, anulou o processo a partir da realização de tal audiência por entender que o direito à defesa e ao contraditório haviam sido comprometidos. A defesa alegou que a continuidade da audiência sem a presença dos réus prejudicou o seu direito de, eventualmente, questionar os depoimentos.

No entanto, quando o processo chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio de recurso da acusação, aquela corte afastou a nulidade do processo e determinou que o tribunal de origem prosseguisse com o julgamento de recurso de apelação.

Voto

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, apresentou o voto condutor do julgamento ao conceder a ordem para restabelecer a decisão do TJ-SP. Segundo ela, "de alguma forma ficou, sim, comprometido o direito à ampla defesa e, neste caso, seria uma nulidade absoluta, porque é um direito constitucional".

O ministro Celso de Mello citou alguns processos já julgados pelo STF em que o tribunal deixou claro que "o Estado tem o dever de assegurar ao réu preso o exercício pleno do direito de defesa". Ele ainda destacou que no contexto dessa importante prerrogativa está o direito de presença do acusado, que muitas vezes deixa de comparecer não porque deseja, mas porque o Estado falha no cumprimento de sua obrigação.

"O acusado, embora preso, tem o direito de comparecer, de assistir e de presenciar, sob pena de nulidade absoluta, os atos processuais", destacou o ministro Celso de Mello ao afirmar que "são irrelevantes as alegações do poder público concernentes à dificuldade ou inconveniência, muitas vezes, de proceder a remoção de acusados presos a outros pontos do estado ou até mesmo do país, uma vez que razões de mera conveniência administrativa não tem e nem podem ter precedência sobre as inafastáveis exigências de cumprimento e respeito ao que determina a Constituição".

O ministro Gilmar Mendes acrescentou que é preciso encontrar uma forma de dar efetividade a essas decisões para além do caso concreto, uma vez que por falhas do próprio sistema esses casos continuam a se repetir. "A jurisprudência em geral nesses casos é pacífica, mas a despeito disso continuam-se a reproduzir essas situações com grande constrangimento para todos os atingidos", afirmou.

Processo: HC. 111.728

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Mantida prisão de rapaz que transportava 83 kg de maconha**

A Sexta Turma negou pedido de habeas corpus em favor de um rapaz acusado de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico.

Ele foi preso em flagrante em junho de 2012, junto com outras três pessoas, quando transportava 104 pacotes contendo 83 quilos de maconha. A droga estava sendo levada a outro estado.

A defesa formulou pedido de liberdade provisória, afirmando que o acusado é inocente e que não tinha ciência de que transportava drogas, porque apenas fazia favor a um primo. Além disso, argumentou que a prisão cautelar não

deveria ser mantida porque não haveria razões para concluir que o réu pudesse pressionar testemunhas do processo, frustrar a aplicação da lei penal ou mesmo voltar a delinquir.

### **Periculosidade social**

Os ministros da Sexta Turma consideraram que o processo aponta a prática de tráfico interestadual de entorpecentes, realizado por um esquema organizado de transporte e distribuição de grande quantidade de droga.

Para os ministros, a prisão está fundamentada na necessidade de resguardar a ordem pública, “notadamente em razão da periculosidade social dos agentes demonstrada pela grande quantidade de droga apreendida e do *modus operandi* na prática do delito”.

Com essas considerações, a Turma manteve a prisão preventiva.

Processo: HC. 257.624

[Leia mais...](#)

### **Justiça Federal julgará fraude em desmatamento no Parque Nacional das Araucárias**

A competência para julgar um caso de dano ao meio ambiente em área de parque nacional é da Justiça Federal, ainda que as autorizações para o desmatamento, concedidas antes da criação definitiva do parque, tenham sido resultado de possível fraude cometida em órgão da administração estadual. A conclusão é da Terceira Seção, que reconheceu no caso a presença de interesse jurídico da União, suficiente para justificar a competência da Justiça Federal.

A decisão se deu no julgamento de conflito de competência estabelecido entre a 1ª Vara Criminal de Joaçaba, integrante da Justiça de Santa Catarina, e o juízo federal daquele município.

Servidores da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (Fatma) teriam emitido autorizações ilegais para desmatamento em áreas nativas de Mata Atlântica, inclusive dentro da região onde estava para ser criado o Parque Nacional das Araucárias e que já se achava sob a tutela da União. O desmatamento atingiu áreas dos municípios de Água Doce, Calmon, Lebon Régis, Matos Costa, Passos Maia e Timbó Grande.

### **Servidores estaduais**

Concluídas as investigações pela Polícia Federal, o juízo federal, acolhendo manifestação do Ministério Público Federal, entendeu que a competência para julgamento seria da Justiça estadual. Considerou que os crimes foram cometidos por servidores públicos estaduais da Fatma, não havendo ofensa a bens, serviços ou interesses da União.

A Vara Criminal de Joaçaba suscitou o conflito negativo de competência perante o STJ, sustentando que pelo menos parte dos danos ocorreu no Parque das Araucárias, unidade de conservação regulada pela Lei 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Como o parque é gerido por órgãos federais, especialmente o Ibama, haveria interesse jurídico da União no processo.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do conflito de competência, apontou inicialmente que o artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a preservação ambiental é responsabilidade comum da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

Já em razão do artigo 109, inciso IV, “a Justiça Federal somente será competente para processar e julgar crimes ambientais quando caracterizada lesão a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas”, explicou o ministro.

### **Interesse específico**

O ministro Bellizze observou que, na hipótese dos autos, o objeto de investigação era a concessão ilegal das autorizações de desmatamento de Mata Atlântica nativa, fornecidas por servidores estaduais da Fatma, fatos que se enquadram, em tese, nos delitos previstos nos artigos 66 e 67 da Lei 9.605/98, que define os crimes contra a administração ambiental. Porém, considerou que há interesse da União na apuração do caso.

O relator destacou que nos autos são listadas diversas áreas nas quais ocorreram desmatamentos, como refúgios de vida silvestre e unidades de conservação, inclusive dentro do território já então destinado ao Parque Nacional das Araucárias, criado posteriormente por decreto federal de 2005. Na época dos fatos já havia até mesmo portaria do Ministério do Meio Ambiente limitando atividades humanas na região.

“Embora a área pertencesse ao Estado de Santa Catarina por ocasião dos fatos delituosos, com a sua transformação no aludido parque nacional, criado pela União e cuja administração coube ao Ibama, evidencia-se o interesse federal na manutenção e preservação da região”, afirmou o ministro.

Bellizze apontou ainda que, como se trata de competência absoluta em razão da matéria, não se pode falar em *perpetuatio jurisdictionis* (perpetuação de jurisdição), conforme previsto no artigo 87 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que a competência é definida no momento em que a ação é proposta.

Seguindo as observações do relator, a Terceira Seção declarou a competência do juízo federal de Joaçaba. A decisão foi unânime.

### **STJ exclui do plano de recuperação crédito garantido por cessão fiduciária de títulos**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária.

O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05.

A cessão fiduciária de crédito, também chamada “trava bancária”, é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.

A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.

#### **Duplicatas**

Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Civil da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleira. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil.

A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de “credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis”. Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que fez da expressão “bens móveis” contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação das empresas. Mas não seria possível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do *spread* bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo.

#### **Ressalva**

Ao acompanhar em parte a relatora, o ministro Luis Felipe Salomão fez a ressalva de que os direitos do proprietário fiduciário devem ser resguardados, mas é o juízo da recuperação que deve avaliar a essencialidade dos valores necessários ao funcionamento da empresa.

“Mesmo no caso de créditos garantidos por alienação fiduciária, os atos de satisfação que importem providência expropriatória devem ser sindicáveis pelo juízo da recuperação”, defendeu o ministro. A ressalva não foi acompanhada pelos demais ministros que compõem a Quarta Turma, os quais seguiram o entendimento da relatora.

Processo: REsp. 1263500

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

**[Voltar ao sumário](#)**

## **NOTÍCIAS CNJ**

### **CNJ limita participação de magistrados em eventos patrocinados**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou na 163ª Sessão Ordinária, resolução que disciplina a participação de magistrados em congressos, seminários e eventos culturais. Pela norma, que entrará em vigor 60 dias após sua publicação, o magistrado só poderá participar de eventos jurídicos ou culturais, patrocinados por empresa privada, na condição de palestrante, conferencista, debatedor, moderador ou presidente de mesa. Nessa condição, o magistrado poderá ter as despesas de hospedagem e passagem pagas pela organização do evento.

A resolução do CNJ proíbe os magistrados de receberem prêmios, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas. Se o magistrado quiser participar de algum evento, deve arcar com os custos de hospedagem e deslocamento, a não ser nos casos em que a própria associação de classe custeie totalmente o evento.

Nos casos de eventos realizados por tribunais, conselhos de justiça e escolas de magistratura, será permitido que empresas contribuam com até 30% dos custos totais do evento. Mas o tribunal, o conselho ou a escola responsável terá de remeter ao CNJ a documentação dos gastos com o evento.

O texto da resolução aprovada foi redigido pelos ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Francisco Falcão, corregedor nacional de Justiça. Anteriormente, Francisco Falcão havia apresentado outra proposta, que foi



aperfeiçoada em conjunto com Carlos Alberto.

**Debate** – A resolução aprovada foi a possível, segundo o ministro Francisco Falcão. No texto anterior, ele propunha a proibição total de patrocínio aos eventos, mas aceitou estabelecer o limite de 30% para garantir a aprovação pelos conselheiros. “É um passo inicial. A resolução atende em parte aos anseios da sociedade”, afirmou Falcão.

Durante o debate, o conselheiro Silvio Rocha defendeu que os eventos patrocinados pelos órgãos do Poder Judiciário fossem custeados

totalmente com verbas orçamentárias.

Os conselheiros Tourinho Neto e Ney Freitas, por sua vez, ponderaram que a proibição poderia prejudicar as associações, e os cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos magistrados. Ney Freitas lembrou que os tribunais não dispõem de verbas para o aperfeiçoamento de magistrados.

No julgamento, ficaram vencidos os conselheiros Tourinho Neto e Silvio Rocha e parcialmente vencidos os conselheiros José Lucio Munhoz e Vasi Werner.

[Veja a íntegra do texto aprovado pelo Plenário.](#)

## **Fórum que coordenará ações do Poder Judiciário na Copa começa a funcionar**



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instalou o Fórum Nacional de Coordenação de Ações do Poder Judiciário para a Copa das Confederações 2013 e a Copa do Mundo 2014, que tem por objetivo a troca de experiências entre os órgãos do Judiciário e a prevenção de litígios que possam ocorrer em decorrência dos eventos esportivos. Logo após a instalação, os 33 integrantes do Fórum iniciaram a primeira reunião de trabalho.

O Fórum, presidido pelo conselheiro Bruno Dantas, é formado por magistrados da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista dos tribunais com jurisdição nas cidades onde serão realizados os jogos. Dantas explicou

que o fórum vai trabalhar sem interferir na decisão judicial, para que o Judiciário decida com rapidez ações relacionadas com as obras de preparação para a Copa, e também para coibir a ocorrência de "greves oportunistas" e ilegais.



A solenidade contou com a presença dos conselheiros do CNJ Jorge Hélio, Neves Amorim e Emmanoel Campelo, que é vice-presidente do Fórum, do vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Weber Magalhães, do representante da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Wagner Costa, do senador Luís Fernando Abreu, do procurador da República Fabiano Silveira, integrante do Conselho Nacional do Ministério Público, e do presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), desembargador João Mariosa.

**Cooperação** – "A intenção do CNJ é trocar experiências e traçar soluções que possam ser as mais homogêneas possíveis", explicou Dantas. "O fórum tem como objetivo prestar serviço ao cidadão e garantir que os eventos ocorram de forma tranquila", acrescentou Emmanoel Campelo. Para ele, as discrepâncias entre as cidades que sediarão os jogos exige uma "cooperação intensa entre os ramos da Justiça", já que muitas delas não têm tradição na organização de grandes eventos.

O conselheiro Neves Amorim ressaltou que os eventos esportivos internacionais vão demandar a Justiça. "O CNJ não poderia ficar de fora", disse. Já o conselheiro Jorge Hélio lembrou que a Copa das Confederações e a Copa do Mundo mexem com a cultura nacional e afetam três aspectos fundamentais da sociedade: a vida social, as instituições públicas e a economia. "A Copa movimentará o País e a máquina do Judiciário", disse.

A CBF ressaltou que o Poder Judiciário tem prestado importante contribuição na preparação para os eventos esportivos. E terá atuação importante até o fim dos jogos. "A Copa vai requerer uma contribuição grande do Judiciário", disse Weber Magalhães.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### ACÓRDÃOS

**0067397-57.2012.8.19.0000** – rel. Des. **Regina Lucia Passos**, j. 29.01.2013 e p.

04.02.2013

Agravo de Instrumento. Ação de Inventário movida pela irmã do de cujus. Pretensão de que o agravado não receba a pensão por morte concedida pelo instituto de Previdência Privada – Funcef – da qual fazia parte o de cujus. Primeira decisão do Juízo a quo determinando o bloqueio da pensão. Agravado que peticiona nos autos principais comprovando a união estável, através de declaração por escritura pública e inscrição como dependente junto à Previdência Social. Revogação da decisão anterior, permitindo-se o pagamento da pensão ao agravado pela Funcef. Irresignação da agravante. Relação homoafetiva. Interpretação pelo STF do art. 1.723 do CC à luz da Constituição. Reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo quando a relação é contínua, pública e duradoura. Incidência dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade, da Liberdade e da Proteção à Segurança Jurídica. Prova colacionada que permite a concessão da pensão. Cognição em sede de agravo de instrumento que é sumária, não se podendo valorar em definitivo as provas, pelo que não há como subsistir a pretensão da agravante, lastreada apenas em narrativas. Precedentes citados: REsp. 930.460/Pr, rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/05/2011, Ddje. 03/10/2011; 0017036-38.2009.8.19.0001 - Apelação Des. Gabriel Zefiro - julgamento: 27/06/2012 - Décima Terceira Câmara Cível; 0277333-61.2008.8.19.0001 – apelação Des. Lindolpho Moraes Marinho - julgamento: 24/01/2012 - Décima Sexta Câmara Cível. Desprovimento do recurso.

**0011304-68.2008.8.19.0209** – rel. **Gilberto Dutra Moreira**, decisão monocrática de 24.01.2013 e p. 05.02.2013

Apelação Cível. Indenizatória. Utilização de imagens por tempo indevido. Fotografias para divulgação de marca de roupas para jovens cujo uso foi limitado por contrato em 4 (quatro meses). Cláusula 3ª que permitia à empresa enviar correspondência informando sobre a data de início da utilização das fotos, ficando estipulada, na falta desta, a data do ensaio fotográfico, ocorrido em 01/12/2006. Apelante que não logrou comprovar o envio de qualquer correspondência neste sentido, restando válida a data indicada. Autores que demonstraram a manutenção da divulgação das fotos no endereço eletrônico da ré até junho de 2008. Danos materiais caracterizados. Utilização que ultrapassou o pactuado em 14 (catorze) meses. Desnecessidade de liquidação posterior. Contrato que previa o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por 4 meses, correspondendo a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelos 14 meses excedentes, para cada autor. Danos morais não configurados. Divulgação das fotos para as quais os autores posaram, sem qualquer adulteração, somente no site da empresa, de acesso exclusivo de seus clientes e eventuais usuários da internet que por ali passassem. Inexistência de referência ou chamada publicitária envolvendo o nome dos autores. Bens da personalidade que não foram atingidos, inexistindo vexame ou constrangimento, nem, ainda, impedimento para o exercício da profissão ou participação em ensaios fotográficos de outras empresas. Recurso a que se dá parcial provimento, na forma do art. 557 § 1º-A do C.P.C., para afastar os danos morais e tornar líquida a condenação pelos danos materiais, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada autor, mantida, no mais, a sentença.

Fonte: Divisão de Jurisprudência

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a Revista Jurídica, Nº 4

#### VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF  
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO  
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento- DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 45

